



**TERMO DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURIDICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE  
RORAIMA E O SR. SALEM THOMAZ  
SALOMÃO, NA FORMA ABAIXO  
MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Rua Coronel Mota, nº 676, Centro, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado o **Srº Francisco das Chagas Mota e Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 146.353, e do CPF nº 512.381.792-15 residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de **Prestação de Serviço de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 005.04/2012, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** O presente instrumento tem como objeto a **Contratação da Prestação de Serviço de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira**, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência), que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda – Do Prazo para Execução dos Serviços**

**2.1** O prazo previsto para Prestação dos Serviços será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Terceira – Do Valor**

**3.1.** O valor total do Contrato é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e disponibilidade financeira das fontes de recursos procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**3.2.** O Contratado fará jus ao pagamento mensal de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, o qual será até o 30º dia de cada mês, mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 23.839-2, Agência 4263-3, Banco do Brasil**.



## Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicado pelo CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.0.01.001

Centro de Custo: 4.02.03

## Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

6.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

6.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

6.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;

6.5. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas do Contratado, de acordo com o pactuado.

## Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1. Respeitar criteriosamente as especificações da Contratante;

7.2. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

7.4. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

7.8. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.9. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referente a local dia e horário, de forma a atender com qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

## Cláusula Oitava – Das Penalidades e das Multas

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Contratado às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço do objeto contratado;

e.2 – Desistência da prestação do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

## Cláusula Nona – Da Vigência e Eficácia

9.1. Os serviços serão realizados pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal se dará após a publicação do seu extrato no Mural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

## Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Mural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Será vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

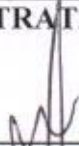
### Cláusula Décima Segunda – Do Foro

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco das Chagas Mota e Silva**  
Contador  
CRC/RR nº 000912/0

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_